

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Saúde - CECS**

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 105/2020

Autor: Dep. B. Sá

Autor: Dep. B. Sá
Ementa: "Cria o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e médio na Rede Estadual de Educação do Estado do Piauí".

Relatora: Dep. Teresa Britto

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado B. Sá, que busca “criar o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e médio na Rede Estadual de Educação do Estado do Piauí”.

“criar o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas na Rede Estadual de Educação do Estado do Piauí”.

Em justificativa, o nobre parlamentar informou que o referido cadastro de obesidade infantojuvenil contendo as medidas antropométricas de massa corporal, estatura e circunferência abdominal dos escolares dos ensinos fundamental e médio do Estado do Piauí, visa realizar triagem daqueles que apresentam problemas nutricionais e/ou risco para doenças crônicas não transmissíveis e que a realização periódica destas medidas antropométricas permitirá a verificação da eficiência de programas de prevenção e tratamento da obesidade que venham a ser implantados em nosso Estado.

É, em síntese, o relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Saúde (CECS), nos termos do art. 34, VII, alíneas "h", "j" e "k", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, pronunciar-se sobre "(h) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais", bem como sobre "j" assuntos referentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como acordos culturais", além de "(k) assuntos referentes à saúde em geral, política e ações de saúde, sistema único de saúde, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais", dentre outros.

legais”, dentre outros. A proposição tem como objetivo criar, no âmbito do Estado Piauí, o cadastro de obesidade infanto-juvenil e tornar obrigatório a realização da avaliação antropométrica para verificação do estado nutricional e triagem de risco para doenças crônicas não transmissíveis nos alunos do ensino fundamental e médio nas escolas do Estado.

A obesidade é uma doença cônica, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como o acúmulo anormal ou excessivo de gordura no corpo.

Segundo a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a "obesidade não é mais apenas um problema estético, que incomoda por causa da 'zoação' dos colegas. O excesso de

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Saúde - CECS

peso pode provocar o surgimento de vários problemas de saúde como diabetes, problemas cardíacos e a má formação do esqueleto.

Cerca de 15% das crianças e 8% dos adolescentes sofrem de problemas de obesidade, e oito em cada dez adolescentes continuam obesos na fase adulta.

As crianças em geral ganham peso com facilidade devido a fatores tais como: hábitos alimentares errados, inclinação genética, estilo de vida sedentário, distúrbios psicológicos, problemas na convivência familiar entre outros¹.

De modo que é evidente a preocupação da proposição em análise com a saúde, coadunando-se com o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que preceitua: a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por outro lado, a escola deve atuar nas mais diversas áreas possíveis com vistas a formação integral do(a)s educando(a)s.

Assim sendo, não existindo óbices, no âmbito que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 105/2020.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,
Teresina, 23 de junho de 2021.

Wesley Soárez
Wesley Soárez de Deus
Wesley Soárez Soárez
Wesley Soárez Geraldo

Dep. Teresa Britto
Relatora



¹ Fonte: Obesidade Infantil e na Adolescência. Disponível em:
<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/obesidade-infantil.htm>. Acesso: 22/06/2021.